

§ 2º O transporte de mobiliários e equipamentos nos elevadores poderá ser realizado nos horários de baixo fluxo de pessoas na edificação.

## CAPÍTULO V

## DO USO DO AUDITÓRIO

Art. 11. A administração da agenda de uso do auditório do Ed. Sede da DF Legal será realizada pela unidade responsável pela administração predial da DF Legal.

Parágrafo único. As solicitações de reserva de agenda deverão ser enviadas à unidade responsável pela administração predial com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

## CAPÍTULO VI

## DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Art. 12. A utilização das áreas destinadas para as saídas de emergência é de uso exclusivo em situações de risco - incêndio ou pânico - a fim de garantir o abandono seguro da edificação pelas pessoas e, da mesma forma, permitir o acesso aos bombeiros para as ações de combate a incêndio e salvamento, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF).

Art. 13. A obstrução ou a utilização indevida das áreas destinadas às saídas de emergência poderá ensejar a instauração de processo disciplinar, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, conduta inadequada e/ou inobservância de normas regulamentares, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Ficam os vigilantes autorizados a impedir o acesso de pessoas nas dependências da DF Legal que descumprirem os procedimentos de segurança dispostos nesta Portaria.

Art. 15. Compete à Subsecretaria de Administração Geral:

I - expedir as normas necessárias à operacionalização desta Portaria;

II - dirimir os casos omissos;

III - autorizar, com a devida justificativa, a suspensão, total ou parcial, dos procedimentos de controle de acesso de pessoas a local específico durante a realização de evento ou em situações excepcionais que demandem essa providência, bem como a adoção de outros procedimentos diferenciados para acesso de autoridades ao Edifício Sede da DF Legal, e

IV - autorizar verbalmente, em caso de emergência, o acesso de pessoas às dependências do Órgão.

Art. 16. Compete à unidade responsável pela administração predial:

I - gerir os instrumentos de acesso físico às dependências da DF Legal;

II - disponibilizar formulários inerentes à operacionalização do disposto nesta Portaria, a exemplo dos relativos à comunicação de perda, furto ou extravio de crachá e à solicitação da segunda via; e

III - orientar acerca das disposições desta Portaria, promovendo as ações necessárias de divulgação e orientação em parceria com as unidades competentes.

Art. 17. Compete à unidade responsável pela tecnologia da informação e comunicação a manutenção dos equipamentos de informática responsáveis pelo sistema informatizado de controle de acesso ao Ed. Sede da DF Legal.

Art. 18. A confidencialidade e a guarda das informações referentes ao controle de acesso de pessoas às dependências da DF Legal de que trata esta Portaria é de responsabilidade da unidade responsável pela administração geral.

Art. 19. A inobservância dos dispositivos previstos nesta Portaria sujeita os infratores às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o devido contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 53, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância aos incisos II e V do artigo 3º da Lei 6.302, de 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Redefinir as áreas de atuação das Diretorias de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Obras que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, da seguinte forma:

I - Área 01: Brasília, Sudoeste/Octogonal, Jardim Botânico, Lago Sul, Cruzeiro e São Sebastião;

II - Área 02: Águas Claras, Taguatinga, Estrutural/SCIA, Setor de Indústria e Abastecimento, Guarã e Arniquireas;

III - Área 03: Sobradinho I e II, Fercal, Planaltina, Lago Norte, Paranoá, Varjão e Itapoã;

IV - Área 04: Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol, Samambaia, Brazlândia e Vicente Pires;

V - Área 05: Gama, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Park Way.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ATO DECLARATÓRIO Nº 54/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 10 a 17 de agosto de 2021, com proprietários não identificados. Processo: 04017-0000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D55054, 10/08/2021, 1768 tijolos; D034922, 10/08/2021, 27 sacos de areia, 15 peças de pvc, 2 pás, 2 enxadas, 2 escavadeiras, 2 régua de pedreiro, 1 mangueira (10m), 1 ferro 1,5m (barra de andaime); D034973, 13/08/2021, 3600 tijolos; D54588, 14/08/2021, 2m³ bloquetes de concreto; D034923, 16/08/2021, 1900 tijolos, 1 escada metálica; D63147, 17/08/2021, 69 máscaras, 01 arara de ferro. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

## DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 324, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do processo GDOC 00092-00013134/2021-67 e com fundamento no Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, resolvem:

Art. 1º Aplicar penalidade de multa à Empresa Hollus Serviços Técnicos Especializados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.267.018/0001-30, nos termos da legislação vigente: I - MULTAR em R\$ 81.321,05 (oitenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e cinco centavos), por descumprimento de cláusula contratual, na execução dos serviços, objeto do Contrato 9256/2020, Pregão Eletrônico nº 89/2020, processo de origem 00092-00013134/2021-67;

Art. 2º Autorizar a publicação do ato no DODF, em conformidade com art. 5º, §2º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006;

Art. 3º Dar conhecimento do presente ato às áreas de interesse da Companhia;

Art. 4º Este Documento Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

Presidente

CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA

Diretor de Operação e Manutenção

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO Nº 557, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, considerando o exposto no Despacho - NOVACAP/PRES/ASAM (Doc. SEI/GDF 68032185) e no Despacho - NOVACAP/PRES/DU (Doc. SEI/GDF 68326859), em observância ao que dispõe os artigos 40 e 41, do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação de mais 30(trinta) dias, a contar de 13 de agosto de 2021, no prazo para conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Final ao GRUPO DE TRABALHO, constituído pela Instrução nº 500/2021 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF 65810462), publicado no DODF nº 132, de 15 de julho de 2021 (Doc. SEI/GDF 66960017), conjuntamente com a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL e a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE